



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) INOVARAD TOMOGRAFIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, através do Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.800-076, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretária Municipal de Saúde Sra. Vitoria Alves Ribeiro Pereira**, nomeada pelo **Decreto Municipal Nº 120, de 2026.**, por delegação da Lei Municipal nº 2.874, de 09 de setembro de 2025, e o(a) **Inovarad Tomografia e Diagnóstico Por Imagem Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.430.082/0001-45, sediado(a) na Rua dos Expedicionários, centro, Esmeraldas/MG CEP: 32.800-076, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. Ueslei Teixeira e pelo Sr. Jose Ricardo Alexandre**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Credenciamento Nº 009/2025**, **Chamamento Público Nº 011/2025**, decorrente do **Processo Licitatório Nº 104/2025**, **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, Nº 013/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de clínicas especializadas na realização de exames de imagem, destinadas ao atendimento da população do Município de Esmeraldas/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. O estudo técnico preliminar;

1.2.2. O termo de referência;

1.2.3. O edital do chamamento público;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Esmeraldas

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

2.1.2. Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. A prorrogação de que trata o item 2.1.3 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTIDADE E PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 117.929,12 (cento e dezessete mil e novecentos e vinte e nove reais e doze centavos)** correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	QUANTIDADE	VR UNIT	VR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	80	R\$ 296,22	R\$ 23.697,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA C OU S CONTRASTE	24	R\$ 268,85	R\$ 6.452,40
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	159	R\$ 256,02	R\$ 40.707,18
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	65	R\$ 283,54	R\$ 18.430,10
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE SEIOS DA FACE ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	33	R\$ 274,61	R\$ 9.062,13
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE BACIA ABDOMEN INFERIOR	47	R\$ 306,96	R\$ 14.427,12
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	3	R\$ 280,59	R\$ 841,77
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	12	R\$ 248,35	R\$ 2.980,20
9	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMAO OU DO MEDIASTINO	1	R\$ 296,22	R\$ 296,22
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	2	R\$ 248,35	R\$ 496,70
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C OU S CONTRASTE	2	R\$ 268,85	R\$ 537,70

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

5.4. **As quantidades consideradas no quadro de quantitativo estimado visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Nesse caso, essas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia ser requisitado, devendo ser respeitado, inclusive, o critério de distribuição estabelecido, caso haja mais de um fornecedor credenciado para o item.**

5.4.1. Caso se credencie mais de um fornecedor para o mesmo item, os quantitativos estimados serão divididos de forma igualitária entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.4.2. O remanejamento de quantidade entre os fornecedores que vierem a se credenciar posteriormente, será feito por simples apostila na forma do art. 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que necessário.

5.4.3. Numa eventual renovação dos contratos, a divisão igualitária entre os contratados considerará o total do credenciamento, quando o saldo automaticamente se renovará, por se tratar de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As condições de reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo de:

- a) **20 (vinte) dias úteis** para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e
- b) **45 (quarenta e cinco) dias** para os pedidos de repactuação de preços.

8.1.10.1. O prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Plata

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

9.1.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Dele...

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

- 1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 2. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.00.10.302.0016.2029.3.3.90.39.00 – 1.500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Esmeraldas, Minas Gerais, 27 de abril de 2026.

Sra. Vitoria Alves Ribeiro Pereira
Representante legal do CONTRATANTE

Sr. Ueslei Teixeira
Representante legal do CONTRATADO

Sr. Jose Ricardo Alexandre
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
Ayari Denise do Carmo Muniz
Matricula nº 11701
Município de Esmeraldas

2-

Guilherme Henrique Corrêa Fernandes
103.588.686-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

O Poder Executivo do Município de Esmeraldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com a legislação de regência, conforme o caso, torna público os atos do Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos relativos a compras, contratações e licitações, dentre eles, no que couber: extratos de editais de licitação, extratos de avisos de contratação direta, extratos de termos de contratos (TC), extratos de termos aditivos (TA), extratos de atas de registro de preços (ARP) e outras publicações legalmente exigidas:

Extrato de Termo de Contrato (TC):

Processo nº 104/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025		
TC nº	Contratada	Valor
024/2026	CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA	R\$ 117.929,12
025/2026	INOVARAD TOMOGRAFIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	R\$ 117.929,12
Objeto: Contratação de clínicas especializadas na realização de exames de imagem.		
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.		
Dotação Orçamentária: 02.07.0010.302.0016.2029.3.3.90.39.00 – 1.500		

O inteiro teor dos documentos mencionados acima, quando for o caso, podem ser consultados nos autos dos processos que deram origem aos mesmos, bem como no site oficial do município no endereço www.esmeraldas.mg.gov.br.

itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações. Maiores informações no e-mail dghospital.esmeraldas@yahoo.com.br ou no telefone (31) 2118-6154.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, que regulamentou os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no Município de Esmeraldas (MG), a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município de Esmeraldas (MG), torna pública a intenção em promover registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SANEANTES DE USO HOSPITALAR E ITENS DE LIMPEZA GERAL.

Os órgãos, entidades e unidades interessados em participar do referido processo licitatório na condição de “órgão participante” deverão encaminhar suas intenções até as 23:59 do dia 22/05/2026, informando os itens, as quantidades e demais condições na forma que dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

Este órgão gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: (1) os quantitativos considerados ínfimos; (2) a inclusão de novos itens e (3) os

